



**DE MORAIS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**ADRIANA APARECIDA BARCELLOS VALANDRO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Pedro, 704 bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.561.296/0001-73, contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercia, vem, respeitosamente, por seu procurador in fine assinado, ut instrumento de procuração, perante V. Ex.<sup>a</sup>, ajuizar o presente; 63272,56

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

#### **I – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO**

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída sob a forma de Eirelli, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto social é um restaurante de classe popular.

O restaurante era a única fonte de renda da família da senhora Adriana, sendo que nele trabalhava a proprietária, o marido, as filhas e mais sete funcionários.



DE MORAIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que, ao longo do tempo o número de clientes foi reduzindo, sendo necessária a demissão de três dos funcionários do restaurante. Dentre as demissões, houve a dispensa também da cozinheira, passando a própria Sra. Adriana a produzir as refeições, no intuito de reduzir os gastos, e manter a fonte de renda da família.

Em janeiro de 2020, já com inúmeras parcelas do aluguel do estabelecimento em atraso, ocorreu, aos exatos 14 dias do respectivo mês, a notificação de despejo e desocupação do imóvel (conforme anexo), sendo necessário que a mesma interrompesse as suas atividades.

Porém, com o desencadear da pandemia do novo coronavírus, logo em seguida no mês de março de 2020, não foi mais possível manter as atividades, pois a empresa não tinha mais condições nem para custear os gastos com energia elétrica, conforme comprovante em anexo da conta do respectivo mês no valor de R\$ 1.190,00 (mil, cento e noventa reais).

Nos termos do art. 75 da Lei de Falências: *“A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa”*, razões pelas quais, a presente empresa não tem mais suporte para continuar exercendo a atividade devido ao valor elevado de dívidas constituídas, em torno de R\$ 95.660,06 (Noventa e cinco mil seiscientos e sessenta reais com seis centavos).

Sendo assim, não restou opção senão cessar a atividade empresarial definitivamente com a falência tanto da pessoa jurídica quanto da física, a qual restou com débitos exorbitantes, motivo pelo qual pugna pela procedência da demanda.

## II – DAS RAZÕES DO PEDIDO

Nos termos do art. 94, in c. I da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação



**DE MORAIS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

líquida, materializada em título executivo protestado, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, na data do pedido de falência:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Assim, comprovada as dívidas inadimplidas da presente empresa, administrada pela única sócia Adriana, conforme estipulado através de todas as exigências formais para a concessão do pedido de falência.

Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, portanto, não resta outra alternativa, senão a lamentável decretação da falência da empresa.

Também, informa que corre em desfavor da requerente na 17º Vara do Foro Central de Porto Alegre processo de execução sob o nº 50504742720208210001, onde a Autora possui o débito de R\$ 75.387,50 (Setenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos), conforme anexo, oriundos de débitos de locação da pessoa jurídica.

Assim como, processo de despejo da localidade onde desempenhava sua atividade empresarial na 2º Vara Civil do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, sob o nº 50091903920208210001, conforme anexo.

### **III – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO**

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas



# DE MORAIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório do fluxo de caixa;

II – Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova de condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Razão pela qual requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

## **IV – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA**



DE MORAIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se de Pessoa Jurídica, com despesas exorbitantes, sem nenhuma receita diante do despejo do local de onde se desenvolviam as atividades, conforme documentos em anexo.

Ou seja, a autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência, em anexo.

A possibilidade de gratuidade de justiça já foi sumulada pelo STJ, nos seguintes termos:

**Súmula 481 – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL)**

Por tais razões, e com fulcro no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como ao art. 98 do Código de Processo Civil, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao autor.

## II – DA COMPETÊNCIA

Tendo em vista o art. 3º, da Lei 11.101/05, a presente ação é proposta no foro da sede da empresa que se requer a falência, haja vista que o foro competente para julgar ações relativas à ação falimentar é o Juízo de onde se localiza o principal estabelecimento do devedor.

Assim, estando à ação no foro competente, requer seja dado devido prosseguimento no feito.

## IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:



**DE MORAIS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da Ré para todos os efeitos legais;

b) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências;

c) Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 95.660,06 (Noventa e cinco mil seiscientos e sessenta reais com seis centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

**CRISTIANE DE MORAIS MENEGUSSI**

**Advogada**

**OAB/RS N.º 112/673.**